Nº 839/98

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777**
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

APROVADO EM 31/08/98
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 14/09/98
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 839/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder Dação em Pagamento, de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Dação do imóvel constituído pela data de terras sob nº 1/2/3-A (subdivisão da data nº 1/2/3), da quadra nº 01, com área de 406,75 m2., do loteamento denominado Jardim do Parque, de propriedade desta Municipalidade, como parte de pagamento na aquisição do imóvel constituído pelo lote nº 43-B-1, da Gleba Patrimônio Sarandi, com área de 1.599,65 m2., de propriedade do Sr. Paulo Sergio Manzutti e sua Esposa Maria Destro Manzutti, nos termos do Art. 17, Inciso I, letra "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O lote de terras nº 43-B-1, descrito no "caput" deste artigo, é objeto de Desapropriação Amigável por esta municipalidade e destina-se a abertura e prolongamento da Av. Danilo Massuia.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a escrituração definitiva dos imóveis constantes da presente Lei, correrão às expensas do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de junho de 1998.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 3

Câmara Municipal de Sarandi
CGC 78.844.834/0001-70
08 JUL 1998
RECEPÇÃO